

PARECER Nº 429/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que objetiva excluir os Policiais Cíveis e Militares, da ativa, residentes no Município de São Paulo, de qualquer restrição imposta quanto à circulação de veículos de sua propriedade, por exercerem suas funções em Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, o que lhes obriga a ficar disponíveis à administração, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

A exceção ao Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, instituído pela lei nº 12490, de 3 de outubro de 1997, na forma da propositura, aplicar-se-ia a um veículo apenas, de propriedade do policial ou do Guarda Civil, conforme vier a dispor regulamento. O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Semelhante exceção, que serve de parâmetro, é a aplicada aos médicos, através da lei nº 12632, de 6 de maio de 1998, tendo em vista que os mesmos se enquadram em prestadores de "serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento". Tendo em vista ser a segurança pública um serviço reconhecidamente essencial e de ações emergenciais cuja ocorrência não pode ser prevista numa metrópole como São Paulo, merece a propositura nosso respaldo.

Há entretanto, que se incluir a Guarda Civil Metropolitana que, de acordo com o artigo 31 da lei 11715, de 3 de janeiro de 1995, também exerce suas atividades no mesmo regime de trabalho.

Favorável, portanto, o nosso parecer, com a apresentação do Substitutivo como segue:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 164/2001

Dispõe sobre a exclusão dos Policiais Cíveis, Militares e os da Guarda Civil de São Paulo, da ativa, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município, instituída pela lei nº 12490, de 3 de outubro de 1997.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Os Policiais Cíveis, Militares e os da Guarda Civil de São Paulo, da ativa, residentes no Município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo, instituída pela lei nº 12490, de 3 de outubro de 1997, por exercerem suas funções em Regime Especial de Trabalho Policial, RETP, que lhes exige ficar à disposição da administração nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º - A exclusão prevista do artigo anterior aplicar-se-á a um único veículo de propriedade de cada policial ou guarda civil, considerado como tal, aquele utilizado para o trabalho.

Parágrafo único - O mencionado veículo, deverá ser identificado por um selo adesivo, afixado no vidro dianteiro, a ser adquirido às expensas do beneficiário ou de suas associações de classe, no local determinado quando da regulamentação da presente lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Claudio Fonseca - Relator

Carlos Neder

Erasmus Dias

Vanderlei de Jesus